

ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE abril DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de mecanismo de geolocalização por GPS e de conectividade ativa à internet por satélite nos veículos utilizados no transporte escolar público, próprio ou terceirizado, no âmbito dos municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo SEI nº [202600025050607](#);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e DENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente a condução coletiva de escolares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 742/2021 – DETRAN/GO, e suas alterações, que regulamenta a inspeção semestral de veículos destinados ao transporte público de escolares em todos os municípios do Estado de Goiás, bem como a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle, fiscalização e segurança dos veículos empregados nessa atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e tecnológicas aptas a ampliar a segurança, o monitoramento, a rastreabilidade dos deslocamentos e a pronta resposta em situações de risco envolvendo o transporte escolar, inclusive em localidades com baixa cobertura de rede móvel terrestre; resolve:

Art. 1º Determinar que as Secretarias Municipais de Educação e os órgãos ou entidades responsáveis pelo transporte escolar municipal, em todos os municípios do Estado de Goiás, promovam a adequação de todos os veículos utilizados na prestação do transporte escolar público, sejam eles próprio ou terceirizados, mediante a instalação e manutenção de:

I – mecanismo de geolocalização e/ou georreferenciamento por GPS, em pleno funcionamento; e

II – serviço de conectividade ativa, com cobertura compatível com toda a rota operacional, inclusive mediante tecnologia por satélite, quando necessária, de modo a assegurar funcionamento contínuo durante toda a prestação do serviço.

Art. 2º A exigência prevista nesta Portaria aplica-se a todos os veículos que atuam no transporte escolar público municipal, abrangendo:

I – veículos pertencentes ao Município;

II – veículos locados;

III – veículos vinculados a contratos de terceirização; e

IV – quaisquer outros veículos utilizados, ainda que indiretamente, na execução do transporte escolar sob responsabilidade do ente municipal.

Art. 3º Os equipamentos e serviços de que tratam esta Portaria deverão permanecer em pleno funcionamento, de modo a possibilitar o acompanhamento da localização do veículo em tempo real, o registro dos deslocamentos e a adoção de providências imediatas em situações de intercorrência, emergência ou desvio de rota.

Art. 4º Os municípios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para promover a integral adequação de sua frota de transporte escolar, própria ou terceirizada, às exigências ora estabelecidas.

Art. 5º Findo o prazo previsto no art. 4º, os veículos que não atenderem ao disposto nesta Portaria ficarão sujeitos às medidas administrativas cabíveis no âmbito das competências do DETRAN/GO, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 6º Caberá aos Municípios manter controle atualizado da frota destinada ao transporte escolar, com a identificação dos veículos próprios e terceirizados, bem como dos respectivos mecanismos de rastreamento e conectividade, devendo apresentar tais informações ao DETRAN/GO sempre que requisitado.

Art. 7º Esta Portaria não afasta a observância das demais exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, na Portaria nº 742/2021 – DETRAN/GO, e em outros atos normativos aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria às Secretarias Municipais de Educação e aos órgãos ou entidades responsáveis pelo transporte escolar municipal, para conhecimento e cumprimento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO WALDIR  
Presidente do DETRAN/GO